



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**
Administração 2017-2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 82, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE ACERCA DE AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ DE
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS DISPOSTAS NA FASE
3 DO PLANO SÃO PAULO.”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz encontra-se enquadrado na fase 3 no Plano São Paulo;

DECRETA

Art.1º - Fica autorizado o funcionamento e o atendimento presencial de estabelecimentos comerciais não essenciais dispostos na fase 3 do Plano São Paulo, instituído através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, os quais são:

- a) Atividades Imobiliárias;
- b) Concessionárias;
- c) Escritórios;
- d) Comércio;
- e) Consumo local (Bares, restaurantes e similares)
- f) Salões de beleza e barbearias
- g) Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- e) Eventos, convenções e atividades culturais.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - O funcionamento e atendimento presencial por estabelecimentos comerciais dispostos no artigo 1º, nos termos do anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, será condicionado a:

I - Limitação ao funcionamento:

a) por 10 (dez) horas diárias de segunda a sexta-feira com fechamento até as 22 horas;

b) por 8 (oito) horas diárias nos dias de sábado e domingo com fechamento até as 00:00 horas.

II - A observância da limitação de capacidade de atendimento simultânea do estabelecimento disposta no Plano São Paulo;

III - A adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos disponíveis no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> e em anexo.

Art. 3º - Fica também autorizado o funcionamento de igrejas e tempos religiosos.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais dispostos nos artigos 1º e 2º além da obediência das normas do Plano São Paulo deverão adotar ainda:

I - Medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes, crianças e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Impedir aglomerações.

III - Intensificar as ações de limpeza;

IV - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

V - Divulgar informações acerca do COVID-19 e outras medidas de prevenção ostensivamente;



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**
Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI - Limitar o número de pessoas simultaneamente circulando dentro dos estabelecimentos, preservando-se a distância mínima de 1 (um) metro entre todos;

VII - Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 29/2020

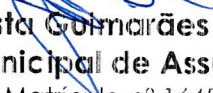
Art. 5º - Será de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial o cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 4º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 01 de dezembro de 2020.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645